



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 028, de 18 de maio de 2016

***“Altera dispositivos da Lei Complementar 017 de 30 de dezembro de 2011, e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 33 da Lei Complementar 017 de 30 de dezembro de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – Os adicionais e incentivos a que se refere o Art. 30 desta lei, serão calculados sobre o valor do padrão, do nível e grau a que estiver vinculado o profissional da Educação que tiver direito a esse adicional.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 18 de maio de 2016.

  
Manuel Mourão Bahia  
Prefeito Municipal